



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 506/2022

De 01.07.2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO COM A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO – SABESP – CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 433/2021 de 09 de Dezembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 434/21 de 09 de Dezembro de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º- Fica criado no orçamento programa do exercício de 2022, o seguinte PROGRAMA:

SANEAMENTO BÁSICO RURAL

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 435/21, de 09 de Dezembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R\$.350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ESPECIAL		
.02	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRET MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.11.02	OBRAS E ENGENHARIA	
	PROLONGAMENTO REDE DISTRIB. ÁGUA - Bº LIBÂNEOS	
		Valor R\$
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
	TOTAL DA UNIDADE	350.000,00

Art. 4º- Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$.350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte conta de receita:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Excesso de Arrecadação		Fonte de Recurso	Valor R\$
	1.000.00.00	Receitas Correntes	
Ficha	1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	1718.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
33	1718.01.2.1.00	Cota-parte do Fundo de Particip. Munic. FPM	01 350.000,00
TOTAL EXCESSO		R\$	350.000,00

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal a contrair Dívida Flutuante, nos termos do art. 92 e 93 da Lei Federal nº 4.320/64, visando o saldo remanescente de parcelamento de débito de INVESTIMENTOS de serviços de saneamento básico realizado pela Sabesp – Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme acordo firmado entre as partes, até o valor limite de R\$ 233.217,64 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Dezesete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

§ 1º - A dívida a ser contraída não poderá ter prazo de pagamento superior 04 (quatro) parcelas, tendo como limite a data de 30 de abril de 2023.

§ 2º - Sobre o valor da dívida a ser assumida, não será acrescida quaisquer despesas à título de correção monetária mensal sobre o saldo devedor, ou juros.

§ 3º - os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal deverão manter escrituração individualizada da dívida a ser assumida, de forma que permitam verificar, a qualquer momento, a posição do débito, registrando o saldo devedor em 31 de dezembro da corrente em dívida fluante, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - O orçamento do município do exercício de 2023 deverá, obrigatoriamente, conter dotações orçamentárias suficientes para suportar o impacto criado por esta lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA-SP, 01 de Julho de 2022.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto da Despesa:

DESPESA C/ RESGATE DA DÍVIDA CONTRAÍDA	Valores Mensais	Exercícios		
		2023	2024	2025
Categoria Econômica (elemento despesa)				
3.2.90.21 – Multa e Juros sobre dívida por contrato	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	233.217,76	233.217,76	0,00	0,00
TOTAL	233.217,76	233.217,76	0,00	0,00

1.1	- VALOR ESTIMADO DA DÍVIDA ASSUMIDA	R\$ 233.217,76
-----	-------------------------------------	----------------

2-) DECLARAÇÃO

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA-SP, 01 de julho de 2022.

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**